

APRESENTAÇÃO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - IDAM

A **Unidade de Controle Interno** do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – **IDAM**, é o setor de assessoramento diretamente vinculado ao Gabinete do Diretor Presidente, a quem compete cuidar da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Instituto, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como, fiscalizar os atos de gestão do administrador público, com vistas a garantia das boas práticas de governo para a implementação de políticas públicas e a satisfação do interesse público de forma mais econômica e eficiente.

Considerando o atendimento aos dispositivos legais:

No que dispõe o art. 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os arts.75 e 76 da Lei Federal n. 4.320/64 (Estatui normas de Direito Financeiro), para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

Arts.70 a 74 da Constituição Federal;

Arts.39 e 45 da Constituição do Estado do Amazonas;

Art. 43 da Lei Estadual n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

Dispõem sobre a **criação e finalidade do Sistema de Controle Interno** prevendo que este deve cuidar da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Decreto nº49.244 de 1º de abril de 2024 que institui a Unidade de Controle Interno no âmbito do IDAM;

Art.2º.Compete à Unidade de Controle Interno do IDAM:

- I** – Normatizar, tomando por base a legislação vigente sobre o assunto, o controle interno, acompanhando as alterações de atualização e seu devido cumprimento;
- II** – Apoiar o Órgão Central de Controle Interno, qual seja, a Controladoria-Geral do Estado, bem como o controle externo.
- III** – Propor ao dirigente máximo do IDAM as providências cabíveis, quando de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem, ou não, em danos ao erário;
- III** – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do órgão/entidade;

IV – Participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores, controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento para alcance da máxima eficiência do IDAM;

V – Comprovar a legalidade dos atos de que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;

VI – Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle das contas do IDAM;

VII – Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Dirigente do IDAM.

Art. 3º. Fica assegurado ao Controlador Interno, e a sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso integral a todos os processos, arquivos, sistemas físicos ou informatizados, documentos, fatos e informações relativos ao IDAM, sendo vedado a todo servidor ou colaborador, impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Controle Interno.

§1º O servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, poderá ficar sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º O servidor integrante do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e expedientes destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. A Unidade de Controle Interno fica subordinada diretamente ao Titular do IDAM.

Art. 5º. A Unidade de Controle será composta por uma equipe com, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo e será coordenada por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado, que, em caso de afastamento por quaisquer dos motivos previstos em lei, poderá ser substituído por um dos demais componentes do controle interno, designado pelo Titular do IDAM.

Art. 6º O Controle Interno do IDAM se manifestará através de relatórios, laudos, manifestações, auditorias, inspeções, pareceres técnicos e outros pronunciamentos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.